



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

A Câmara Municipal de Pentecoste, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento da fase de habilitação da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2022.06.20.03-TP-CMP, do tipo Menor Preço, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS PARA ATUAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE. EMPRESA INABILITADA:** 01 - R & A ASSESSORIA CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA S/S LTDA, 02 - OLIVEIRA & PINHEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS. **Foram HABILITADAS** para fase subsequente do procedimento licitatório as empresas: 01 - M J DE PAIVA NETO, 02 - TORRES CONSULTORIA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA. Fica aberto o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações. Maiores informações na Sala da comissão de licitações, na Rua Dr. Moreira de Azevedo 352 - Centro- Pentecoste (CE)

PENTECOSTE-CE, 08 de julho de 2022.

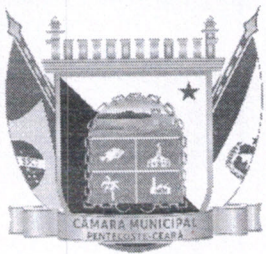
Antonio Leonardo Sales dos Santos Barros
Presidente da Comissão de Licitação

PUBLICAR, para circular no dia 11/07/2022, nos seguintes veículos de comunicação:

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

JORNAL O ESTADO

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

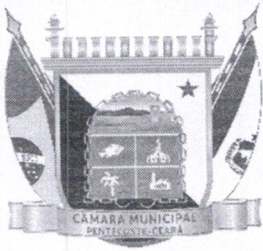


CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

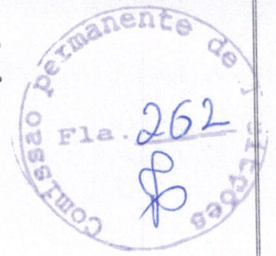


ATA DE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Aos 08 de julho de 2022, às 09:00hs, na sala da Comissão de Licitação, estando presente a Comissão Permanente de Licitação, Antonio Leonardo Sales dos Santos Barros, presidindo a reunião, auxiliado pelos membros, DENISE RODRIGUES NASCIMENTO e PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA MENEZES, Visando realizar o julgamento da documentação de habilitação da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2022.06.20.03-TP-CMP, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS PARA ATUAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE**. O Presidente juntamente com a Comissão de Licitação procedeu à análise da documentação, e chegou-se ao seguinte resultado: foram INABILITADAS as empresas: 01 – R & A ACESSORIA CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA S/S LTDA, haja vista que os atestados de capacidade técnica apresentados não contemplam as parcelas de maior relevâncias, conforme exigido no item 4.2.5.1, inciso II, alíneas: “a,b,c” do edital. 02 - OLIVEIRA & PINHEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Haja vista que o atestado de capacidade técnica apresentado não contempla as parcelas de maior relevância exigidas no edital. Registre -se que o atestado de capacidade técnica apresentado, apresenta serviços na area de licitações, no entanto, limita-se á *“assessoria e consultoria sobre normas aplicáveis, e análise de documentação e projetos. Quando o edital prescreve que “o referido atestado deverá comprovar a efetiva realização dos serviços propostos, tendo como parcelas de maior relevância: a)Elaboração dos editais, respectivos anexos e demais procedimentos licitatórios, inclusive na modalidade pregão e pregão eletrônico; b) Assessoria na elaboração de processos de dispensa e/ou inexigibilidade, conforme o caso; c) Supervisão permanente em todas as fases dos procedimentos licitatórios”*. Pelo exposto o licitante não cumpriu o previsto no item 4.2.5.1, inciso II, alíneas: “a,b,c” do edital. Registre-se ainda que o referido atestado foi apresentado em cópia sem autenticação, e não foi apresentado o original para que fosse conferido pela comissão de licitações, violando assim o previsto no item 4.4 do edital. Combinado com o art. 32, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, No qual determina que *“Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial”*. Foram habilitadas para fase subsequente do procedimento licitatório as empresas: 01 – M J DE PAIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



NETO, 02 – TORRES CONSULTORIA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.
O Presidente divulgou o resultado, e abriu o prazo recursal previsto 109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão.

PENTECOSTE (CE), 08 de julho de 2022

Antonio Leonardo Sales dos Santos Barros
ANTONIO LEONARDO SALES DOS SANTOS BARROS
Presidente da CPL

Denise Rodrigues do Nascimento
DENISE RODRIGUES NASCIMENTO
Membro da CPL

Paulo Henrique de Almeida Menezes
PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA MENEZES
Membro da CPL